



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 005 de maio de 2017

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Martins Soares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Martins Soares, MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Martins Soares diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

Coordenadoria Executiva

- I. Conselho Municipal
- II. Apoio administrativo/Secretaria
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Polícia Militar

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 687 de 20.12.2013.

Prefeitura Municipal de Martins Soares,
aos 18 dias do mês de maio de 2017.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores!

Dirigimo-nos a essa casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal Nº 687, de 20 de dezembro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Martins Soares, MG

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CONDEC) sofreu alterações no plano estadual, passando a denominar-se Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

A principal atribuição da COMPDEC é conhecer e identificar os riscos de desastres no território do município. A partir deste conhecimento é possível preparar-se para enfrenta-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, quem faz e quando fazer.

Sabendo-se da importância dos serviço prestado pela Defesa Civil e atendendo reivindicações do governo estadual para que possamos ser contemplados com equipamentos e num futuro próximo podermos requisitar verbas para implantação de projetos específicos, estaremos estruturando este órgão que é de suma importância para o nosso município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado, discutido e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Data supra.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL